PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 23/11/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 327

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO DE ENSINO - ''CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA''
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESOLUÇÃO CME nº 004/2021, de 22 de novembro de 2021.

"Estabelece diretrizes para as matrículas da educação infantil - etapa creche da rede pública municipal de ensino de Tambaú, dispõe sobre a garantia de controle social sobre o acesso às novas vagas e dá outras providências."

VANILDA CÉLIA DA SILVA ULIANA, Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o atendimento dos alunos nas creches públicas municipais; e

CONSIDERANDO a Meta 1 e respectivas Estratégias previstas na Lei nº 2.756, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), bem assim as correspondentes metas e estratégias presentes nos Planos Nacional (Lei Federal nº 13.005/2014) e Estadual (Lei estadual nº 16.279/2016) de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para as matrículas da educação infantil - etapa creche da rede pública municipal de ensino de Tambaú, regimes de tempo, critérios de prioridade e condições de atendimento e divulgação de lista de espera, assegurando publicidade e controle social sobre o acesso às novas vagas.

Seção I

Dos Regimes de Atendimento

Art. 2º As creches públicas municipais adotarão dois distintos regimes de atendimento, a saber:

I – Regime de Tempo Integral: com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – Regime de Tempo Parcial: com atendimento por período máximo de 4 (quatro) horas diárias.

Paragrafo único. Para a matrícula em tempo integral não será necessário observar qualquer critério de prioridade de atendimento, exceto se não houver disponibilidade de vagas, quando deverão ser adotados os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução.

Art. 3º Na rematrícula para cada ano letivo, as famílias dos alunos de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade atendidas em tempo integral serão consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento, sem imposição da alteração do regime atual.

Art. 4º Conforme o número de novas vagas disponíveis em cada ano letivo, as novas matrículas poderão ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial.

Seção II
Da Matrícula e da Inscrição para Vaga em Creche

Art. 5º A Coordenadoria Municipal da Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral.

§ 1º Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo para crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

§ 2º Na Ficha de Inscrição presente no Anexo I, o candidato indicará a unidade e o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o direito de prioridade, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

§ 3º Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar.

§ 4º Após a inscrição, o responsável legal do candidato convocado, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

portando toda a documentação exigida no artigo 6º desta Resolução, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do candidato de eventual lista de espera.

Art. 6º A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia de certidão de nascimento;

b) cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;

c) cópia do CPF e do RG da criança, se houver;

d) cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);

e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente;

f) declaração de que a carteira de vacinação do aluno está atualizada;

g) cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Resolução;

h) uma foto do aluno.

§ 1º Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor.

§ 2º É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção III

Da Organização e Divulgação das Listas de Espera

Art. 7º Eventual lista de espera por vaga de cada unidade escolar será divulgada no *site* da Prefeitura Municipal de Tambaú (www.tambau.sp.gov,br), sendo atualizada mensalmente.

Seção IV

Critérios de Prioridade e Condições de Atendimento

Art. 8º Terão prioridade de atendimento, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada:

I – criança em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da Assistência Social ou por determinação judicial;

II – criança com deficiência ou necessidade educacional especial identificada por órgão de Saúde Pública e conforme recomendação profissional;

III – criança cuja família esteja inserida no programa social Bolsa Família;

IV – aluno que esteja aguardando transferência de unidade da própria rede municipal de Tambaú ou vaga de tempo integral, conforme o caso.

§ 1º Para desempate será considerado o seguinte critério:
I – maior número de filhos.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

I – em caso de transferência ou vaga de tempo integral, a ficha de inscrição;

II – cartão do programa social Bolsa Família;

III – laudo diagnóstico da deficiência ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão de Saúde Pública.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9º Os inscritos em eventual lista de espera por vaga de tempo integral, serão atendidos na seguinte ordem:

I – aluno matriculado e atendido em tempo parcial na unidade onde surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos nos incisos I a IV do art. 8º desta Resolução;

II – candidato em lista de espera por vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos nos incisos I a III do art. 8º desta Resolução, independentemente de se encontrar matriculado em tempo parcial em outra unidade;

III – aluno matriculado e atendido em tempo parcial na unidade onde surgir a vaga de tempo integral;

IV – candidato da lista de espera por vaga de tempo integral, independentemente de se encontrar matriculado em tempo parcial em outra unidade.

Parágrafo único. Para desempate serão considerados os mesmos critérios estabelecidos no § 1º do artigo 8º desta Resolução**.**

Seção V

Da Oferta de Vagas

Art. 10 A cada ano haverá a regular rematrícula de alunos já atendidos pelas creches públicas municipais, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem prevista no artigo 8º e observadas as prioridades de atendimento do artigo 9º, ambos desta Resolução.

§ 1º A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas em cada unidade ao interesse manifestado pelos candidatos no ato da inscrição.

Art. 11 O candidato que aceitar a vaga de tempo parcial poderá manter-se inscrito na eventual lista de espera aguardando a vaga de tempo integral e/ ou vaga em outra unidade.

Art. 12 O candidato que recusar a vaga ofertada em virtude do regime de atendimento disponível, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga de tempo desejada.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição.

§ 2º No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, será considerado desistente tácito, sendo remanejado para o final da lista de espera respectiva.

Art. 13 A Coordenadoria Municipal da Educação manterá registro da data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, para fins de informação e controle social.

Parágrafo único. Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga, os pais ou responsáveis legais deverão assinar termo de desistência constante do Anexo III desta Resolução, que será arquivado junto à ficha de inscrição para fins de informação e controle social.

Art. 14 Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para o menor, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto nesta Resolução quanto aos demais inscritos.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 15 Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação desta Resolução serão chamados para revalidar sua inscrição, atendendo o quanto estabelecido.

Art. 16 Casos omissos serão solucionados pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME nº 03, de 06 de agosto de 2018.

Tambaú/SP, 22 de novembro de 2021.

VANILDA CÉLIA DA SILVA ULIANA

Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú/SP

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados da Criança	
Nome:	Nascimento:
Pai:	RG:
Mãe:	RG:
Endereço Completo:	
Dados da Matrícula	
Unidade Escolar de Matrícula:	
Regime de Atendimento: ( ) PARCIAL ( ) INTEGRAL	
Período em Tempo Parcial: ( ) MANHÃ ( ) TARDE	
Disponibilidade para outras propostas de atendimento: ( ) AVALIARIAM OUTRA UNIDADE ( ) AVALIARIAM PERÍODO PARCIAL ( ) PREJUDICADO (JÁ É ALUNO)	
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE Assinalar somente condição comprovada documentalmente	
( ) AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA ( ) AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL NA MESMA UNIDADE ( ) AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL e TRANSFERÊNCIA ( ) BENEFICIÁRIO DO BOLSA FAMÍLIA ( ) AMBOS OS PAIS TRABALHAM FORA EM PERÍODO INTEGRAL ( ) ENCAMINHAMENTO ÓRGÃO TÉCNICO ( ) INCLUSÃO	

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que sou trabalhador(a) ( ) INFORMAL ( ) AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício e exerço atividade de _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Tambaú/SP.

DECLARO, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Tambaú/SP, _____ de _____ de 20___.

_____

(Assinatura)

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

_____(NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, responsável pelo menor _____(NOME COMPLETO DA CRIANÇA), nascido em _____/_____/_____, **DECLARA**, neste ato, que **desiste da inscrição da criança em lista de espera por vaga na creche pública municipal** _____, ciente de que este ato fará com que o nome da criança seja retirado e que, para retorno à lista, deverá realizar nova inscrição.

Tambaú/SP, __ de _____ de 20____.

_____

Nome:

RG nº

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.